

LEI Nº 1.262, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) para fazer face às despesas com o repasse do contrato de rateio a ser firmado junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GOVERNANÇA COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NOS MUNICÍPIOS DO SEMIÁRIDO**, nas seguintes dotações:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO E VICE		
02.01-04.122.0036.2103 – Participação de consórcios públicos		
3.3.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público	65.000,00
Fonte	1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos	65.000,00
TOTAL		65.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto no artigo primeiro desta lei serão oriundos de anulação parcial/total de dotações orçamentárias conforme estabelece o art. 43, inciso III da Lei 4.3320/64, nas seguintes dotações:

Órgão	Órgão	
10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.01 10.302.0172.2.053	Rateio pela Participação de Consórcios Públicos	
3.3.71.70.00	Rateio para participação em consórcio público	R\$65.000,00
Fonte	1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos	
TOTAL		R\$65.000,00

Art. 3º. O presente crédito poderá ser suplementado de acordo com a autorização contida na Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão do presente projeto de lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, ficando assim classificado como alteração das leis do PPA e LDO.



Art. 5º. Fica autorizada a alteração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
Em 22 de março de 2022.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

